

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**PORTARIA Nº 079, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

**A JUÍZA VICE-CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,** no exercício da Corregedoria, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, criou a 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, que se encontra na iminência de instalação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover acerca da transferência das ações relativas à nova Unidade Judiciária;

**CONSIDERANDO** o objetivo deste Órgão, de que as Unidades Judiciárias do Foro Trabalhista de Sapucaia do Sul guardem, entre si, a mais próxima similitude no número de processos que se encontram nas fases de conhecimento, de liquidação e de execução;

**CONSIDERANDO** a análise realizada pela Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional, com vistas à verificação dos feitos efetivamente passíveis de redistribuição, seguindo a orientação consubstanciada na presente portaria, a partir dos dados efetivamente registrados no "inFor" pela Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os processos que tramitam na Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul serão redistribuídos, por sorteio, para a nova Unidade Judiciária na data de sua instalação, sendo: 770 (setecentos e setenta) da fase de cognição; 200 (duzentos) da fase de liquidação; 930 (novecentos e trinta) da fase de execução, conforme listagem a ser emitida pela Assessoria de Informática da Corregedoria.

**Art. 2º** Serão excluídos do sorteio os processos, em trâmite: que se encontrem apensados; conclusos para decisão de cognição ou de execução com os Juízes na data da publicação desta portaria; as cartas precatórias; os embargos de terceiro; os agravos de instrumento; as cartas de sentença; os agravos de petição autuados em autos apartados; as ações cautelares; os protestos interruptivos da prescrição; as instruções de ação rescisória, de dissídio coletivo e de revisão de dissídio coletivo; os autos de infração; as cartas de ordem; as cartas rogatórias; as

ações movidas contra a Fazenda Pública que estejam em fase de precatório; os que se encontrem tramitando em grau de recurso; as execuções previdenciárias.

**Art. 3º** Serão, também, excluídos do sorteio os processos que tenham audiência aprazada para o lapso de 03.11.2005 a 14.11.2005.

**Art. 4º** A 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul receberá, exclusivamente, tantas cartas precatórias quantas bastem a atingir o número de 199 (cento e noventa e nove), ou pelo período de seis meses a contar da sua instalação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo estabelecido, ou o alcance do número previsto, a distribuição será procedida regularmente.

**Art. 5º** Os processos remetidos à 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul receberão nova autuação, com a sobreposição de capa, que conterà a respectiva etiqueta, observando a numeração seqüencial, conforme estabelecido no Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, iniciando do mais antigo para o mais novo, a partir do processo nº 00001-2005-(vara)-04-00, acompanhado do dígito verificador.

**Art. 6º** Os feitos cuja instrução venha a ser encerrada entre a data da publicação do presente ato e a instalação da nova Unidade Judiciária permanecerão na Vara de origem, ainda que contemplados pelo sorteio.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro, e, sucessivamente, pelo Juiz Corregedor Regional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2005.

**Maria Guilhermina Miranda**  
Juíza Vice-Corregedora Regional,  
no exercício da Corregedoria.